

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2019

Institui o Programa Senado Baixo Carbono, com atividades e estratégias para o Senado Federal reduzir e compensar emissões de Gases de Efeito Estufa.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa Senado Baixo Carbono, cujo objetivo é reduzir e compensar as emissões de gases de efeito estufa (GEE) resultantes das atividades do Senado Federal.

Art. 2º O Programa Senado Baixo Carbono terá como base inventário de emissões que será elaborado contemplando, no mínimo, as seguintes fontes de emissão:

I – consumo de energia elétrica;

II – consumo de combustíveis pela frota de veículos automotores, inclusive aqueles utilizados mediante contrato de locação;

III – deslocamentos aéreos, aferidos por meio das passagens adquiridas;

IV – geração e gestão de resíduos sólidos.

§ 1º Outras fontes de emissão poderão ser inventariadas, conforme regulamento, desde que mensuradas por metodologia reconhecida pela comunidade científica.

§ 2º O inventário a que se refere o *caput* será atualizado, no mínimo, a cada quatro anos.



SF/19661.19797-31

Art. 3º As ações de mitigação e de compensação de emissões, fundadas no inventário de emissões, ocorrerão por meio de:

I – aumento da eficiência energética das edificações e atividades do Senado Federal;

II – geração de energia por meio de painéis fotovoltaicos a serem instalados nas dependências do Senado Federal;

III – execução de projetos de recuperação ambiental de iniciativa do Senado Federal por meio de plantio de mudas, lançamento de coquetéis de sementes nativas ou outras técnicas de recuperação compatíveis com as necessidades de compensação de emissões;

IV – aquisição de reduções certificadas de emissão de GEE.

Parágrafo único. Outras medidas de mitigação e de compensação poderão ser adotadas, conforme regulamento, desde que possuam efetividade reconhecida pela comunidade científica.

Art. 4º A Diretoria-Geral do Senado Federal regulamentará as atividades integrantes do Programa Senado Baixo Carbono no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta Resolução.

Parágrafo único. Compete à Diretoria-Geral, na implementação do Programa:

I – apresentar anualmente, no mês de junho, em alusão ao Dia Mundial do Meio Ambiente, à Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal, o balanço das ações de mitigação e de compensação de emissões alcançadas no ano anterior;

II – submeter periodicamente as atividades do Programa Senado Baixo Carbono a monitoramento e verificação realizados por entidades externas independentes;



SF/19661.19797-31

III – dar publicidade à criação, ao andamento e ao desempenho do Programa Senado Baixo Carbono no sítio do Senado Federal na internet.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

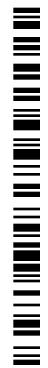
JUSTIFICAÇÃO

A mudança do clima constitui o maior desafio já imposto à humanidade. O aquecimento global é causado pelo aumento da concentração de gases de efeito estufa (GEE) na atmosfera, como o dióxido de carbono (CO₂). As atividades industrial e agropecuária, a queima de combustíveis fósseis e o desmatamento são algumas das fontes de emissão desses gases.

O aumento da temperatura da Terra pode trazer consequências diversificadas e complexas para o planeta, além de danos irreversíveis para a vida. Alguns efeitos do aquecimento global já podem ser percebidos, como a redução das geleiras, ondas de calor intensas e elevação do nível dos oceanos.

Apesar de não percebermos, grande parte de nossas atividades cotidianas são responsáveis pela emissão de GEE. Quase tudo o que consumimos produziu emissões de carbono na sua produção. A energia elétrica que abastece as edificações, nossos deslocamentos em veículos terrestres ou em aeronaves, os resíduos que descartamos, tudo contribuiu com a intensificação do efeito estufa.

Com o Poder Público não é diferente. O Senado Federal, com sua dimensão e sua gama de serviços de apoio à atividade parlamentar e legislativa, é responsável pela emissão de toneladas de carbono na atmosfera. Nesta Casa, aprovamos leis de proteção ao meio ambiente e de regulação ambiental de atividades econômicas, visando a garantir a sustentabilidade necessária à vida no planeta. Aqui também fiscalizamos as políticas ambientais do Poder Executivo. Não é justo nem moralmente aceitável impormos à sociedade uma série de restrições com vistas à garantia do meio ambiente ecologicamente equilibrado, sem que façamos nossa parte.



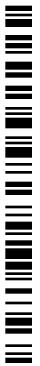
SF/19661.19797-31

É no sentido de tornar o Senado um exemplo dos esforços para enfrentar a mudança do clima que apresentamos este projeto de resolução. Com a implementação do Programa Senado Baixo Carbono, pretendemos viabilizar o inventário das emissões desta Casa Legislativa e, de posse desse inventário, que atestará qual a contribuição institucional no aquecimento global, reduzir nossas emissões, quando for possível, e compensar aquelas que não podemos reduzir com a remoção de carbono ou mitigação de emissões por meio de ações patrocinadas pela Casa.

Diante do exposto, esperamos que o projeto seja acatado por nossos Pares, tendo em vista o seu objetivo maior que é contribuir para que haja engajamento prático do Senado Federal no combate à mudança do clima e, consequentemente, aumentar o reconhecimento da sociedade ao Parlamento.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO



SF/19661.19797-31